Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: RPPE70/2026
Número do Processo Interno: 438/2026
Modalidade: Registro de Preços Eletrônico
Abertura: 23/09/2026 - 13:31
Orgão: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Município: Campo Bom / RS

Registrado em	Assunto	Respondido Em
11/09/2026 - 09:58:18	SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO	16/09/2026 - 14:18:17

Solicitação de Esclarecimento (AMOSTRA) - PID 1796-26 - Prezados (as) Senhores (as), Bom dia! Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas aos questionamentos abaixo: Pergunta 01 – No quesito AMOSTRA: ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - PAGINA 50 - A simples transcrição das especificações não será aceita como comprovação; a comissão poderá solicitar amostras para verificação. O enunciado acima menciona que poderá solicitar amostra. Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em conta a demora no transporte destes produtos, uma vez que na maioria dos casos, a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devido em ser entregues, entendemos que o prazo de entrega possa ser fixado em 7 (sete) dias úteis. Nosso entendimento está correto?

Após consulta com o setor técnico responsável, informo que o edital será retificado para exclusão da exigência de entrega de amostras.

Registrado em	Assunto	Respondido Em
16/09/2026 - 14:14:07	Pedido de Esclarecimento – Item 3 (Computador para Laboratório Escolar – Modelo 3)	16/09/2026 - 14:14:07

Prezados Senhores, Com relação ao Item 3 – Computador para Laboratório Escolar (Modelo 3), o Termo de Referência estabelece, entre outros requisitos, processador x64 com no mínimo 4 núcleos/8 threads, tecnologia turbo, gráfico integrado e desempenho mínimo de 15.000 pontos, utilizando como referência índices públicos disponíveis em sites de benchmark. Observamos que determinados processadores modernos, atualmente disponíveis no mercado nacional e compatíveis com todos os demais requisitos técnicos do edital, apresentam pontuação muito próxima ao valor de referência estabelecido, situando-se marginalmente abaixo desse número em determinados bancos públicos de testes sintéticos, apesar de possuírem arquitetura significativamente mais recente, maior eficiência energética, gráficos integrados mais avançados e desempenho prático equivalente ou superior para o perfil de utilização previsto para os laboratórios escolares. Nesse contexto, considerando que: • próprio Termo de Referência adota o benchmark apenas como parâmetro de referência, buscando aferir nível mínimo de desempenho computacional; • Benchmarks sintéticos são influenciados por diversas variáveis, incluindo versão do software, revisões de firmware, memória utilizada, sistema operacional empregado e metodologia de medição; • Diferenças marginais de poucos pontos percentuais em índices sintéticos normalmente não representam diferenças perceptíveis de desempenho em aplicações educacionais típicas, como navegação web, plataformas de ensino, videoconferência, suítes de escritório, aplicações em nuvem e demais atividades pedagógicas; • princípio da competitividade previsto na Lei nº 14.133/2021 recomenda interpretação que privilegie a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, evitando restrições que possam limitar desnecessariamente o universo de soluções tecnicamente aptas; • próprio edital admite processadores com desempenho “equivalente ou superior”, evidenciando que o objetivo é assegurar capacidade computacional compatível com a aplicação pretendida, e não restringir a contratação a modelos específicos; Entendemos que processadores que: • Atendam integralmente todos os demais requisitos técnicos do Item 3; • Possuam arquitetura x64, mínimo de 4 núcleos e 8 threads, tecnologia turbo e vídeo integrado; • Sejam destinados ao segmento corporativo ou educacional; • Apresentem desempenho global comprovadamente compatível com a finalidade prevista para o equipamento; • Possuam pontuação de benchmark ligeiramente inferior ao valor de 15.000 pontos, desde que caracterizada equivalência funcional e operacional em relação ao desempenho pretendido pela Administração. E apresentem desempenho substancialmente equivalente, ainda que com pequena variação estatística em benchmark sintético, como o processador AMD modelo Ryzen 3 PRO 8300GE ou superior, cujos pontos Passmark estejam acima de 14000 serão aceitos para atendimento a este ítem, preservando a competitividade do certame, ampliando o universo de fornecedores aptos e mantendo integralmente o atendimento das necessidades da Administração, sem prejuízo às condições de uso pretendidas para os laboratórios escolares. Nosso entendimento está correto? Atenciosamente, AMD - Brasil

O pedido de esclarecimento foi encaminhado ao setor técnico responsável, que respondeu o seguinte: "Em análise ao Pedido de Esclarecimento nº 2, este setor técnico entende que não procede o entendimento apresentado pela empresa. O Termo de Referência estabelece, para o Item 3 (Computador para Laboratório Escolar), processador com desempenho mínimo equivalente a 15.000 pontos em índice público de benchmark, critério objetivo definido para assegurar o atendimento das necessidades dos laboratórios de informática da rede municipal durante toda a vida útil estimada dos equipamentos. Embora se reconheça que diferentes arquiteturas possam apresentar características distintas de eficiência energética e desempenho em cenários específicos, o edital adotou parâmetro objetivo e isonômico para avaliação da capacidade de processamento dos equipamentos ofertados, de forma a permitir tratamento uniforme para todos os licitantes. Dessa forma, serão aceitos processadores equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto ao desempenho mínimo especificado. Assim, processadores que apresentem pontuação inferior ao valor mínimo exigido de 15.000 pontos não atendem às especificações técnicas atualmente previstas para o Item 3, independentemente de outras características técnicas eventualmente apresentadas. Diante do exposto, este setor técnico não identifica necessidade de alteração ou retificação do edital em razão do presente questionamento."

Voltar